



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO VI

SANTA QUITÉRIA, 13 DE MAIO DE 2026

Nº 1178

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 147/2026 DE 13 DE MAIO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL Nº 001.2024 NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que o cargo abaixo citado encontra-se devidamente criado e previsto na estrutura administrativa municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.085/2022; **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar a pedido a senhora **LEONE BORGES DE MEDEIROS DA SILVA**, inscrita no CPF nº *****.349.453-****, do cargo de Professora de Educação Infantil, classificada em 09º lugar no Concurso Público instituído através do Edital nº 001/2024, devidamente publicado no DOM 0860/2025, lotada na Secretaria de Educação. **Parágrafo Único.** O pedido de exoneração a que se refere o *caput*, fora intentado por meio de requerimento administrativo subscrito pelo interessado em 12 de maio de 2026. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 13 de maio de 2026; 170º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO** - Prefeito Municipal

*** **

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.110526-SEPLAG** – Processo Originário: **Processo Carona Nº PCS- 01.160426-SEPLAG** – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS** – Contratada: **E M SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA** – CNPJ: **40.750.964.0001-71** – Valor Global **R\$ 120.948,49 (cento e vinte mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **11/05/2026** – Vigência: **31/12/2026** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Breno Mendes Gomes (CONTRATANTE); Euda Maria Sousa (CONTRATADA).**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.110526-SEB** – Processo Originário: **Processo Carona Nº PCS- 01.160426-SEPLAG** – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO BASICA** – Contratada: **E M SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA** – CNPJ: **40.750.964.0001-71** – Valor Global **R\$ 366.753,62 (trezentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **11/05/2026** – Vigência: **31/12/2026** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Maria Eliane Maciel Albuquerque (CONTRATANTE); Euda Maria Sousa (CONTRATADA).**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.110526-SESA** – Processo Originário: **Processo Carona Nº PCS- 01.160426-SEPLAG** – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de SAUDE** – Contratada: **E M SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA** – CNPJ: **40.750.964.0001-71** – Valor Global **R\$ 336.916,86 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e dezesseis e oitenta e seis)** – Data da Assinatura do Contrato: **11/05/2026** – Vigência: **31/12/2026** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Ana Patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE); Euda Maria Sousa (CONTRATADA).**

*** **

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 13 DE MAIO DE 2026

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES PAIVA
Vice-Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	ANTÔNIO GEOVANE BARBOSA DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	RAFAELY MARTINS BARBOSA Ouvidora Geral do Município	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES Secretária Municipal de Saúde	SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica	
AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	PEDRO LUCCAS MESQUITA RABELO PIRES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município	JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	
BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Procuradora Geral do Município	DEYVSON RABELO DA PONTE Controlador Geral do Município	FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	
MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos	RAIMUNDO MARTINS PARENTE Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município	

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.110526-SECULT** – Processo Originário: **Processo Carona Nº PCS- 01.160426-SEPLAG** – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO** – Contratada: **E M SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA** – CNPJ: **40.750.964.0001-71** – Valor Global **R\$ 66.711,83 (sessenta e seis mil setecentos e onze reais e oitenta e três centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **11/05/2026** – Vigência: **31/12/2026** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Salvador Ferreira de Holanda (CONTRATANTE); Euda Maria Sousa (CONTRATADA).**

*** *** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.110526-SEPROS** – Processo Originário: **Processo Carona Nº PCS- 01.160426-SEPLAG** – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DIVERSA PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** – Contratada: **E M SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA** – CNPJ: **40.750.964.0001-71** – Valor Global **R\$ 336.190,03 (trezentos e trinta e seis mil cento e noventa reais e três centavos).** – Data da Assinatura do Contrato: **11/05/2026** – Vigência: **31/12/2026** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Amanda Vasconcelos de Sousa (CONTRATANTE); Euda Maria Sousa (CONTRATADA).**

*** *** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.110526-SEINFRA** – Processo Originário: **Processo Carona Nº PCS- 01.160426-SEPLAG** – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS** – Contratada: **E M SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA** – CNPJ: **40.750.964.0001-71** – Valor Global **R\$ R\$ 64.171,84 (sessenta e quatro mil cento e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **11/05/2026** – Vigência: **31/12/2026** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Melissa Sousa (CONTRATANTE); Euda Maria Sousa (CONTRATADA).**

*** *** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.110526-SEAGRI** – Processo Originário: **Processo Carona Nº PCS- 01.160426-SEPLAG** – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL** – Contratada: **E M SOUSA COMERCIO E SERVICOS**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 13 DE MAIO DE 2026

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 3

LTDA – CNPJ: 40.750.964.0001-71 – Valor Global R\$ 66.788,69 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 11/05/2026 – Vigência: 31/12/2026 – Fundamentação Legal: §Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Antonio Geovane Barbosa de Oliveira (CONTRATANTE); Euda Maria Sousa (CONTRATADA).

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 01.110526-SEDESP – Processo Originário: Processo Carona Nº PCS- 01.160426-SEPLAG – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESPORTO LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE – Contratante: Secretaria Municipal de DESPORTO LAZER E JUVENTUDE – Contratada: E M SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 40.750.964.0001-71 – Valor Global R\$ 65.410,16 (sessenta e cinco mil quatrocentos e dez reais e dezesseis centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 11/05/2026 – Vigência: 31/12/2026 – Fundamentação Legal: §Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Francisco Cleverlan Feijó Rodrigues (CONTRATANTE); Euda Maria Sousa (CONTRATADA).

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 01.110526-SERIDE – Processo Originário: Processo Carona Nº PCS- 01.160426-SEPLAG – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE – Contratante: Secretaria Municipal de RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, – Contratada: E M SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 40.750.964.0001-71 – Valor Global R\$ 63.951,00 (sessenta e três mil e novecentos e cinquenta e um reais) – Data da Assinatura do Contrato: 11/05/2026 – Vigência: 31/12/2026 – Fundamentação Legal: §Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Andrey Magalhaes Dutra (CONTRATANTE); Euda Maria Sousa (CONTRATADA).

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 01.110526-IMASQ – Processo Originário: Processo Carona Nº PCS- 01.160426-SEPLAG – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER O Instituto Municipal de Meio Ambiente DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE – Contratante: Instituto Municipal de Meio Ambiente – Contratada: E M SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 40.750.964.0001-71 – Valor Global R\$ 64.992,33 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 11/05/2026 – Vigência: 31/12/2026 – Fundamentação Legal: §Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Raimundo Martins Parente (CONTRATANTE); Euda Maria Sousa (CONTRATADA).

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 06.05.001.2022-SESA – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO PCS-01.13042022-SESA – Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratada: ANTONIA FEIJÃO BEZERRA CPF nº ***.031.263-**- Finalidade: Locação de imóvel para funcionamento da sede da secretaria municipal de saúde do município de Santa Quitéria/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 10/05/2026 – Nova Vigência: 10/05/2027 à 08/05/2026 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal nº 008/2021 de 04/02/2021, e ainda na Cláusula Contratual – Signatários: Ana Patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE); Antonia Feijão Bezerra (CONTRATADA).

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação Básica – Processo Originário: CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº PCS-CE-01.230226-SEB – Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e ampliação da escola João Rodrigues Pinto, no Município de Santa Quitéria/CE – Espécie: Adjudicação e Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório – BENEFICIÁRIA: MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 31.018.907/0001-01, com o Valor Total de R\$ 589.230,66 (quinhentos e oitenta e nove mil e duzentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) - Data da Homologação: 11/05/2026 – Fundamentação Legal: Inciso IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/21. – Secretária Municipal de Educação Básica: Maria Eliane Maciel de Albuquerque.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº (RP) 24.03.2026.001-SEPLAG** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE.** – Espécie: **Adjudicação e Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório** – EMPRESA VENCEDORA: **COOPERFORTE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA** – CNPJ Nº **47.825.729/0001-60**, com o Valor Total de **R\$ 14.831.961,60** (quatorze milhões e oitocentos e trinta e um mil e novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).- Data da Adjudicação e Homologação: **11/05/2026** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/21.** – **Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças: Breno Mendes Gomes.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 01.220425-SEPLAG** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação** na forma Eletrônica nº **PCS-01.100425-SEPLAG** – Contratante: **Secretário Municipal de PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS** – Contratada: **JOSE ALCIDES MAGALHÃES MESQUITA** – CNPJ Nº **63.546.469/0001-40** – Finalidade: **Alteração de prazo** que resultou a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM QUARTO EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, COM 01 CAMA DE CASAL E 01 DE SOLTEIRO, COM AR CONDICIONADO, TELEVISÃO, BANHEIRO E FRIGOBAR, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITERIA/CE** – Nova Vigência: **23/04/2026 a 23/04/2027** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **17 de abril de 2026** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei nº 14.133/21 e ainda na Cláusula Contratual** – Signatários: **Breno Mendes Gomes (CONTRATANTE); Jose Alcides Magalhães Mesquita CONTRATADA).**

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 003/2026 DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da nova regulamentação dos benefícios eventuais de que tratam o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993 e o art. 35 e seguintes, da Lei Municipal nº 953/2017, a cargo da Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 953/2017, e

CONSIDERANDO a competência atribuída aos Conselhos Municipais de Assistência Social pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS - Lei Federal 8.742. de 1993);

CONSIDERANDO que foi publicada a Resolução nº 213/2025, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que é necessário regulamentar a concessão dos benefícios eventuais, instituído pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993, e art. 35 e seguintes, da Lei Municipal nº 953/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova regulamentação dos benefícios eventuais de que tratam o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993 e o art. 35 e seguintes, da Lei Municipal nº 953/2017, a cargo da Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos.

Art. 2º A concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, de acordo com o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e nos arts. 35 e seguintes da Lei Municipal nº 953/2017, deverá observar os critérios previstos neste regulamento.

Art. 3º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias da política pública da Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestados a indivíduos e famílias que se encontram em insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

§ Os benefícios eventuais constituem provisões socioassistenciais a serem garantidas em forma de bens e/ou prestação de serviço, podendo ocorrer também em pecúnia.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 4º Os benefícios eventuais devem ser providos de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando garantir a segurança de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidades temporárias, conforme disposto no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.742/1993.

Parágrafo um. As situações de insegurança e de desproteção social podem ser de natureza material e relacional, assim como expressam as vivências de vulnerabilidade temporária caracterizadas no art. 11.

Art. 5º Os seguintes princípios devem ser observados no processo de regulamentação e de provisão de benefícios eventuais, visando a efetivação das funções de proteção social, defesa e garantia de direitos e vigilância de desproteção social das (os) beneficiárias (os):

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, visando a efetivação de proteção social;

II - constituição de provisão adequada, primando por procedimentos simples e ágeis, para enfrentar com presteza os eventos que gerem vulnerabilidades temporárias;

III - proibição de vinculação a contribuições prévias e condicionalidades;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V - garantia de planejamento e organização para a provisão de benefícios eventuais às(aos) usuárias(os), com prontidão e qualidade na concessão, bem como espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia da provisão do benefício eventual com referenciamento da(o) beneficiária(o) aos serviços socioassistenciais;

VII - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VIII - afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;

IX - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

X -desvinculação de comprovações de renda complexas, vexatórias e discriminatórias, que estigmatizam beneficiárias(os) e a política de assistência social.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§ 1º. São vedadas exigências que causem constrangimento, opressão, discriminação ou quaisquer outras formas de violação de direitos humanos das(dos) beneficiárias(os) para a comprovação dos critérios de acesso.

§ 2º. Reforçamos que o referenciamento é um direito e um dever do órgão gestor para a proteção social contínua, mas nunca uma condição para o reconhecimento do direito ao BE para famílias que necessitem de algum benefício descrito nesta resolução, tendo em vistas também a primazia da concessão imediata.

Art. 6º Constituem características dos benefícios eventuais:

I - a eventualidade e a emergência que caracterizam a situação vivenciada pelos indivíduos e pelas famílias; e

II - a periodicidade para manutenção do benefício.

Art. 7º Não constitui critério para concessão de benefícios eventuais a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou inserção de informações em outros cadastros e aplicativos complexos, sob pena de não alcançar o objetivo de proteção social às famílias.

§ 1º. Mesmo que não se constitua como critério para concessão de benefícios eventuais a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o município adotará preferencialmente o cadastramento junto ao CadÚnico como estratégia de integração e monitoramento posterior, para recebimento de benefício eventual.

§ 2º. A falta de documentação por parte de pessoas em situação de rua ou que residam em territórios afetados por desastres, ou ainda por migrantes, refugiadas(os) ou apátridas sem documentação de identificação nacional não constitui impedimento para a concessão de benefícios eventuais.

Art. 8 Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais.

§ 1º Benefícios eventuais distintos podem ser concedidos à mesma (ao mesmo) beneficiária (o) concomitantemente.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§ 2º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente com programas de transferência de renda ou benefícios assistenciais e de outras políticas públicas, observadas as necessidades das pessoas beneficiárias.

Art. 9º Os benefícios eventuais devem ser garantidos a todas as pessoas, famílias, grupos e comunidades, de áreas urbanas ou rurais, grupos populacionais tradicionais específicos, respeitando as diferentes configurações familiares, modos de vida, pertencimentos culturais, crenças e tradições.

Art. 10º Os critérios definidores de necessidades sociais para a concessão de benefícios eventuais são as vivências de situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 11º. Para fins de concessão do benefício eventual, podem ser considerados como parâmetros de priorização:

I - as situações de dependência de cuidados;

II - a presença de deficiência;

III - a faixa etária;

IV - a moradia em territórios específicos; e

V - outras questões afetas à realidade do município e dos territórios de vivência.

Art. 12. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem decorrer de:

I - contingência relacionada à gestação, ao nascimento e à morte;

II - falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia ou a unidades de acolhimento institucional e à documentação básica;

III - situações de emergências em assistência social, acarretadas por desastres socioambientais, provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos e pela intervenção humana;

IV – situação de dano, perda ou agravo decorrentes das vivências em territórios que estejam em situação de conflito, grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais e socioeconômicos;

V - situação de abandono, apertação, preconceito, discriminação e isolamento;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

VI - ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como de exploração sexual;

VII – impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência que vivenciam situações de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;

VIII – situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação e retorno;

IX – situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia e/ou violência intrafamiliar, dentre outras circunstâncias;

X – situações de exploração sexual e trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à escravidão;

XI - outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário; e

XII - situações decorrentes da exploração de garimpo ilegal e outras formas de exploração ilegal dos territórios, que gerem riscos sociais, ambientais e sanitários, comprometendo a sobrevivência e a convivência comunitária de indivíduos e povos indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais.

§1º A concessão de benefício eventual para situação de fome ou de insegurança alimentar, na forma de bens alimentícios, deve ser excepcional, cumprir seu caráter temporário e emergencial, e garantir padrão de qualidade, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º O benefício eventual para indivíduos e famílias desabrigados, desalojados ou residentes em área de risco poderá ser concedido como medida temporária e subsidiária, não substituindo o direito à moradia, sob responsabilidade da Política Pública de Habitação, priorizando essa estratégia em detrimento a soluções de unidades de acolhimento institucional temporários e provisórios. Quando houver disponibilidade de programas habitacionais e orçamento financeiro a nível federal, estadual e municipal.

§3º O benefício eventual para acesso a passagens e transporte pode ser concedido nas situações previstas nos incisos e parágrafos deste artigo.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§4º É vedada a utilização do benefício eventual para acesso a passagens e transporte previsto no parágrafo anterior para desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas, ações involuntárias e compulsórias ou outras ações que coloquem as (os) beneficiárias (os) em situação vexatória, em especial à população em situação de rua.

Art. 13. O benefício eventual na forma de auxílio-aluguel concedido às mulheres vítimas de violência deve manter articulação com a Política Pública de Habitação e as demais políticas de proteção e defesa das mulheres, observadas as previsões do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 14 As situações de vulnerabilidade temporária decorrentes da gestação e do nascimento de membro da família requerem provisão do Benefício Eventual, conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e se destinam a atender às necessidades sociais da pessoa gestante, puérpera, nutriz, dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e das recém-nascidas.

§ 1º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento como a ocorrência de gêmeos, trigêmeos, criança com deficiência e demandas materiais que envolvem as situações de guarda, adoção e acolhida no âmbito familiar, de modo a prevenir a institucionalização.

§ 2º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias e necessidades sociais das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, fomentando o direito à convivência familiar e comunitária.

AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 15 ° O auxílio natalidade, constitui-se em uma parcela única, não contributiva, de assistência social, na entrega de bens de consumo ou prestação de serviços, visando reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, provocadas pela expectativa ou consequências advindas do nascimento de membro da família.

Art. 16º Terá direito ao benefício o indivíduo ou família que:
I - obtiver avaliação socioeconômica da entidade familiar, parecer social ou psicossocial circunstanciado e fundamentado favorável, devidamente emitido pela equipe técnica de referência: assistentes sociais e psicólogos lotados na Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELO ATO MUNICIPAL Nº 1.050/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021

II - esteja com inscrição atualizada no Cadastro Único da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos;

III - apresentar o cartão da gestante que comprove o acompanhamento pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - tenha renda familiar per capita de até 1/4 do salário mínimo vigente;
§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento nos procedimentos de atendimento e avaliação adotados para a comprovação das necessidades, objeto desta resolução.

§ 2º Os casos que apresentarem alto grau de vulnerabilidade e não se enquadrarem nos critérios previstos no "caput" deste artigo, terão avaliação de profissional qualificado, mediante parecer social ou psicossocial.

Art. 17º O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - Necessidades do nascituro;

II - Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido e;

III - Apoio à família no caso de morte da mãe.

Parágrafo único. A morte da criança não inabilita a família a receber o auxílio natalidade, nos termos do inciso II, deste artigo.

Art. 18º O benefício, na forma de bens de consumo, consiste no fornecimento de enxoval para o recém-nascido, incluindo vestuário, utensílios para higiene, em qualidade que garanta dignidade e respeito à família beneficiária.

Art. 19º O requerimento do benefício natalidade deve ser entregue até 15 dias após o nascimento, em formulário próprio, a ser solicitado junto à Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos, para avaliação social e concessão em, no máximo, 15 (quinze) dias após o pedido.

Parágrafo único. Os profissionais de assistência social que realizam o acompanhamento de gestantes deverão encaminhar os casos elegíveis para recebimento do benefício, conforme o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução.

Art. 20º O Processo para concessão do benefício serão composto por formulário de concessão de benefício eventual e relatório circunstancial assinado por técnico de nível superior com identificação do beneficiário, cópias de RG, CPF, comprovante de residência



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELO LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021

e comprovação de inscrição no cadastro único (nos casos que se enquadrem nesse critérios), ou demais casos ficam a cargo da avaliação do técnico.

AUXÍLIO FUNERAL

Art. 21. As situações de vulnerabilidade temporária, decorrentes de morte de membro da família, requerem a provisão do benefício eventual, conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e destinam-se:

I - ao apoio à família para enfrentar os riscos, as perdas ou os danos advindos da morte de um de seus provedores ou membros;

II - ao apoio e acolhimento à mãe, ao pai ou à família nos casos de falecimento de crianças após o nascimento;

III - ao apoio e acolhimento à família, quando do falecimento da pessoa gestante ou da criança, no período da gestação ou do nascimento da(s) criança(s); e

IV - ao sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitando a liberdade de credo e religião.

Art. 22º. A prestação de benefícios eventuais por decorrência de morte deve considerar a realidade do município, respeitada a diversidade dos ritos religiosos e demais rituais de luto de povos e comunidades tradicionais.

§1º A concessão de benefício eventual na forma de bens deve garantir o fornecimento de urna funerária e paramentos destinados ao velório e ao sepultamento.

Art. 23º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em parcela única, não contributiva, de assistência social, sob a forma de prestação de bens e serviços, para reduzir a vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família.

Art. 24º O Processo para concessão do benefício serão composto por formulário de concessão de benefício eventual e relatório circunstancial assinado por técnico de nível superior com identificação do beneficiário, cópias de RG, CPF, comprovante de residência. Certidão de óbito e comprovação de inscrição no cadastro único (nos casos que se enquadrem nesse critério), assim como documentação pessoal de solicitante composta por cópia do RG, CPF, comprovante de residência, ou demais casos ficam a cargo da avaliação do técnico.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELO LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 25º Quando possível, o alcance do benefício observará, preferencialmente, as seguintes modalidades:

I - custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

Art. 26º O auxílio funeral, na forma de prestação de serviços, poderá custear, além dos itens previstos no item anterior, as despesas com traslado funerário, paramentação e ornamentação, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 27 Entender-se-á como traslado funerário:

I - O trajeto realizado por carro fúnebre limitado a, no máximo, 3000 (três mil) quilômetros entre a sede do Município de Santa Quitéria, o recebimento do corpo e o sepultamento em qualquer dos jazigos localizados no território municipal.

Parágrafo único. É vedado o custeio pelo auxílio funeral das despesas de qualquer familiar eventualmente necessárias para a liberação do corpo ou acompanhante do traslado.

Art. 28º O benefício deverá ser concedido de Imediato (máximo de 24 horas para início da prestação de serviço) após comunicação do óbito e que a renda familiar não ultrapasse 1 (um) salário mínimo per capita.

§ 1º Os casos que apresentarem alto grau de vulnerabilidade e não se enquadrarem nos critérios previstos no "caput" deste artigo, terão avaliação de profissional qualificado, mediante parecer social ou psicossocial.

Art. 29º A Secretaria Proteção Social e Direitos Humanos deverá, ininterruptamente, manter unidade, órgão ou servidor plantonista para o atendimento desse benefício, inclusive cientificando os serviços de assistência social dos nosocômios que recebam frequentemente pacientes do Município de Santa Quitéria sobre os procedimentos necessários para eventual concessão do auxílio.

Parágrafo único. Para a efetivação do que dispõe o caput deste artigo, na impossibilidade de realizar o plantão, o órgão gestor poderá convencionar com um outro órgão parceiro que atenda as requisições realizadas fora do horário de funcionamento regular.

VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA POR DESASTRE, CALAMIDADE PÚBLICA, E EMERGÊNCIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

I – Desastre – resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais, nos termos do art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020;

II - Calamidade Pública – situação anormal decorrente de desastre que provoca danos e prejuízos que comprometem a capacidade de resposta do ente federativo atingido; e

III - Emergências em assistência social – situações de risco excepcional, de caráter coletivo, que resultem em desproteção social à população, requerendo adoção de medidas imediatas, conforme o art. 1º, § 2º, e no art. 2º da Resolução CNAS Nº 194 de 13 de maio de 2025, incluindo as situações de calamidade pública e desastres.

Art. 31 O benefício eventual destinado ao enfrentamento das situações de emergência em assistência social tem como objetivo garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais de indivíduos e famílias afetados, conforme o art. 4º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

§ 1º A provisão do benefício eventual deve ser efetivada para indivíduos, famílias, e grupos, independentemente da existência de Plano de Contingência Local ou da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Município.

§ 2º Compete à gestão local firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir atribuições e fluxos para a atuação da Defesa Civil, da Assistência Social, da Segurança Alimentar e Nutricional e demais políticas públicas, respeitadas as normativas vigentes.

§ 3º Nos casos de emergências e desastres que coloquem em risco a sobrevivência deverão ser dispensadas exigências para reconhecimento do direito que comprometam a agilidade e a presteza, agindo para a identificação da situação e o pronto atendimento das pessoas afetadas.

Art. 32º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) Domicílio;
- c) Ausência de documentação;
- d) Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- e) Necessidade de passagem ou transporte para outra unidade da federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- f) Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa a integridade física do indivíduo;
- g) Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- h) Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontrem em cumprimento de medida protetiva; e
- i) Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros
- j) De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 33º Nessa modalidade, será concedido o benefício eventual na forma de cestas básicas, constituindo-se em prestação temporária, não contributiva, da assistência social e de alimentos, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade que garanta uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias, nos termos em que há disposto na Lei Federal nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 34º O serviço constituirá em auxílio alimentício mediante o fornecimento de 1 (uma) cesta básica, mediante parecer social ou psicossocial favorável e comprovação da circunstância que gerou o benefício. As concessões posteriores à mesma família serão



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

vinculadas à avaliação da permanência da situação de risco, por meio das equipes técnicas de referência.

Art. 35° O benefício (cesta básica) deverá atender prioritariamente às famílias do Município de Santa Quitéria que, nas seguintes condições, demonstrem:

I - extrema pobreza e pobreza desde que a renda esteja definida e atualizada nos perfis do Cadastro Único;

II - ser portadores de moléstia grave, assim consideradas as que estão dispostas no rol do art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988 e suas alterações posteriores;

III - insegurança alimentar grave pela falta de condições socioeconômicas de manter uma alimentação digna e saudável com qualidade e quantidade;

IV - deficiência nutricional causada pela ausência de alimentação balanceada e nutritiva;

V- sejam acompanhadas pela rede de serviço socioassistencial do SUAS;

VI – Famílias com renda de até ¼ do salário mínimo;

§ 1º Para os fins dispostos neste artigo, deverá ser providenciado relatório social ou psicossocial, especialmente para o acompanhamento e enfrentamento da situação de risco ou vulnerabilidade diagnosticada.

§ 2º O benefício poderá ser fornecido, independentemente do cumprimento dos demais requisitos, nos casos de emergência e calamidade pública e a Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos deverá regulamentar a forma de oferta do benefício;

§ 3º O Cadastro Único utiliza como valores de referência para faixa de renda de famílias em situação de extrema pobreza a renda mensal por pessoa de até R\$ 218,00.

Art. 36° Efetuado o requerimento da equipe técnica, o benefício (cesta básica) deverá ser fornecido, no máximo, após 7 (sete) dias úteis após avaliação social.

§ 1º. Se necessário, visando garantir qualidade e quantidade adequados, poderá ser solicitada prescrição nutricional de qualquer profissional qualificado pertencente aos quadros do serviço público municipal.

§ 2º. Se necessário, a equipe de gestão e equipe técnica das unidades socioassistenciais poderão definir o fluxo de concessão da cesta básica levando em consideração a peculiaridade do território.

Art. 37° Os Benefícios Eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021

necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução de autonomia familiar e pessoal.

Art. 38º As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à continuidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 39º Os benefícios eventuais concedidos pela política de Assistência Social seguem critérios de renda, no entanto, se configuram como um parâmetro indicativo, e a avaliação técnica qualificada (Art. 38, salvo avaliação excepcional) prevalece para refletir a situação de risco efetiva.

§ 1º A Lei 12.435, de 2011, altera o artigo 22 da Lei 8.742, de 1993, e estabelece que a concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, e nesta regulamentação o critério de renda mensal per capita segue os mesmos valores adotados na Lei 8.742, de 1993.

Art. 40º Nessa modalidade também será concedido o benefício eventual na forma de aluguel social, constituindo-se em prestação temporária, não contributiva, da assistência social e de locação de imóvel, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para garantir moradia, devido às seguintes situações:

- I – Mulheres vítimas de quaisquer forma de violência;
- II - Calamidades públicas, como enchentes, desabamentos e secas;
- III - Interdição de imóvel em situação de risco, como aqueles localizados em encostas, ou incêndio;
- IV - Situação de vulnerabilidade social que impeça ou dificulte o custeio de aluguel com parecer técnico comprovando a situação do beneficiário;

Art. 41º O benefício (aluguel social) deverá atender prioritariamente às famílias do Município de Santa Quitéria que, nas seguintes condições, demonstrem:



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELO LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021

I - extrema pobreza e pobreza desde que a renda esteja definida e atualizada nos perfis do Cadastro Único;

II - Situação de moradia precário e/ou improvisada;

III – Pessoa com deficiência ou tenha no núcleo familiar pessoa com deficiência – PCD em situação de vulnerabilidade social;

IV - Vítima de violência doméstica e familiar ou assistida por medida protetiva;

V - Idoso em situação de vulnerabilidade social;

VI- Sejam acompanhadas pela rede de serviço socioassistencial do SUAS;
§ 1º Para os fins dispostos neste artigo, deverá ser providenciado relatório social ou psicossocial, especialmente para o acompanhamento e enfrentamento da situação de risco ou vulnerabilidade diagnosticada.

§ 2º O benefício poderá ser fornecido, independentemente do cumprimento dos demais requisitos, nos casos de emergência e calamidade pública e a Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos deverá regulamentar a forma de oferta do benefício;

Art. 42º O benefício constituirá em auxílio de locação no valor de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, mediante a locação de imóvel regulamentado no município, aproveitando imóveis já construídos para que eles sirvam de moradia a famílias vulneráveis, podendo ser ofertada no período máximo de até 6 (seis) meses, por família, somente podendo ser prorrogado mediante parecer social ou psicossocial favorável e comprovação da continuidade da circunstância que gerou o benefício, por no máximo mais um período de seis meses.

§ 1º O pagamento do auxílio deverá ser realizado diretamente ao proprietário do imóvel por meio de transferência bancária.

§ 2º O pagamento será realizado de forma trimestral para o locatário.

Art. 43º Efetuado o requerimento, e comprovadas as situações de vulnerabilidade o benefício deverá ser fornecido no prazo de até no máximo de 30 dias corridos após a avaliação técnica favorável.

§ 1º. O processo de concessão consiste em averiguação da situação de vulnerabilidade mediante relatório social ou psicossocial ratificando as situações em que o benefício pode ser ofertado, junto a documentação da família em acompanhamento pelos serviços



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELO ATO MUNICIPAL Nº 1.050/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021

socioassistenciais, escritura do imóvel a ser locado, documentação pessoal do locatário, comprovante de residência da família a ser acompanhada, do locatário e do imóvel a ser locado e as certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS (quando CNPJ) por meio de contrato com locador.

§ 2º. Nessa modalidade não são inclusos gastos com despesas de água e energia elétrica, ficando sob responsabilidade das famílias beneficiadas com o aluguel social.

Art. 44º Nessa modalidade também será concedido o benefício eventual na forma de concessão de documentação, constituindo-se em prestação temporária, não contributiva, da assistência social e de concessão de documentação, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas e documentações para garantir a dignidade, identidade e/ou cidadania das pessoas afetadas;

Art. 45º O serviço constituirá em concessão de documentações para indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade, sendo possível obter por meio da Política de Assistência as seguintes documentações/serviços de cartório:

I – 2º via da certidão de nascimento, casamento ou de morte;

II – Averbação de divórcio.

Art. 46º Terão direito ao benefício:

I – Famílias ou indivíduos em situação de extrema pobreza e pobreza preferencialmente com renda atualizada nos perfis do Cadastro Único;

II – Sejam acompanhadas pela rede de serviço socioassistencial do SUAS ou necessitem do benefício em caráter de urgência;

§ 1º O pagamento das concessões deverá ser realizado diretamente ao cartório conveniado ao município por meio de transferência bancária, seguindo as tabelas de emolumentos em vigência no Estado/município.

Art. 47º O beneficiário terá direito ao benefício em até no máximo 60 dias após parecer da equipe técnica.

Art. 48º Entendem-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de entrega de bem material, pecúnia ou prestação de serviços para reposição de perdas com a finalidade de atender às vítimas de calamidade e enfrentar



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 49º A concessão de qualquer benefício previsto neste resolução será referenciada à:

I - renda per capita familiar igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, salvo demais casos previstos nesse documento;

Art. 50º No processo de análise, concessão e gestão dos benefícios eventuais compete:

I - a todas as equipes de referência do SUAS a identificação da necessidade e do direito de acesso ao benefício eventual;

II – às equipes das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social referenciar as famílias ou indivíduos às unidades públicas do SUAS para avaliação e concessão dos benefícios eventuais;

III - às equipes de referência das unidades públicas do SUAS o reconhecimento do direito, a concessão do benefício, o acompanhamento familiar e ingresso em serviços socioassistenciais, quando necessário; e

IV - ao órgão gestor da assistência social garantir a provisão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o acompanhamento familiar, a vinculação a qualquer serviço socioassistencial ou a qualquer outra política pública, pode ser uma condição para acesso ao benefício eventual, sendo vetado condicionalidades para garantia do direito.

Art. 51 As equipes de referência devem:

I - observar e informar às(aos) beneficiárias(os) do caráter público da prestação e da efetivação dos serviços e benefícios públicos;

II - fomentar práticas democráticas, participativas e inclusivas, em observância aos princípios éticos dispostos no art. 6º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, bem como aos direitos socioassistenciais das(os) usuárias(os); e

III – produzir para as(os) beneficiárias(os) a certeza de que ele encontrará acolhida, convívio, renda, meios para o desenvolvimento de sua autonomia e apoio institucional.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 52 Constitui princípio para a provisão dos benefícios eventuais a sua integração orgânica aos serviços socioassistenciais, conforme diretriz do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda.

§ 1º O acompanhamento familiar é um direito das famílias devendo ter como perspectiva efetivar os direitos socioassistenciais, promover o acesso aos serviços públicos, contribuir para reparar danos de violações de direitos, romper padrões violadores, restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia das famílias.

§ 2º A inserção das (os) beneficiárias (os) no acompanhamento familiar, nos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, pode ser efetivada na perspectiva do direito das(os) beneficiárias(os) aos benefícios eventuais para prevenir o agravamento da desproteção social.

§ 3º Cabe ao órgão gestor a adoção de medidas para propiciar a inserção das(dos) beneficiárias(os) nos serviços, de forma proativa, protetiva e preventiva, contribuindo para a prevenção e a proteção social integral e erradicar visões distorcidas e práticas clientelistas de provisão de benefícios eventuais.

Art. 53 Os benefícios eventuais da Assistência Social serão coordenados e executados pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 54º Caberá ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social:

I - a coordenação geral, operacionalização, acompanhamento, avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 55 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e propor a reformulação, sempre que necessário, do valor dos benefícios natalidade e funeral, além de outros eventuais que deverão constar na Lei Orçamentária do Município de Santa Quitéria.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Cabe aos órgãos gestores e aos Conselhos de Assistência Social garantir ampla divulgação dos benefícios eventuais, contemplando informações sobre:

I - os procedimentos para reconhecimento do direito, incluindo a sua responsabilidade legal perante informações auto declaratórias e assinaturas;

II - os critérios adotados e as condições de concessão do benefício; e

III - onde recorrer em caso de reclamação para a defesa e garantia de seus direitos.

Parágrafo único. Deve-se assegurar dispositivos para manifestação e reclamação, por parte das(os) beneficiárias(os), e a criação de espaços de escuta para avaliação e sugestões de aprimoramento e qualificação dos processos para acesso aos benefícios eventuais.

Art. 56. O órgão gestor deverá disponibilizar ao respectivo conselho, a cada semestre, relatórios contendo informações sobre a previsão orçamentária e o acompanhamento, monitoramento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais, incluindo demanda e provisão, tipos de benefício eventual, acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, execução financeira dentre outros.

Art. 57º As despesas decorrentes deste Resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 58º Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Quitéria- Ceará, 29 de Janeiro de 2026.

ANTONIA EVA GOMES MESQUITA
Presidenta do CMAS
Portaria Nº494/2024